



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 17h11
Valéria / Matr.: 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00338

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/08	Proposição: Medida Provisória nº. 441/2008
--------------------------	---

Autor: DEPUTADO ZONTA	Nº. Prontuário:
---------------------------------	------------------------

Supressiva:	Substitutiva:	Modificativa:	Aditiva: X	Substitutiva Global:
--------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-----------------------------

Página(s): 12	Artigo(s): --	Parágrafo: --	Inciso: --	Alínea(s): --
-------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------	-------------------------

TEXTO

ATUALIZA AS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA (Agentes de Inspeção - AISIPOA, Agente de Atividades Agropecuária, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária)

Art. 1º. As atribuições dos servidores de nível médio, de que trata inciso X da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 - Grupo - Outras Atividades de Nível Médio, estruturado pelo Decreto nº 72.950, de 17 de outubro de 1973, e posteriores, ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal - Código NM 1047 ou LT-NM-1047, Agente de Atividades Agropecuárias - Código NM 1007, Técnico de Laboratório - Código NM 1005, Auxiliar Operacional em Agropecuária - Código NM 1007.2, Auxiliar de Laboratório - Código NM 1005.1, do quadro de pessoal permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estabelecidas pela Portaria nº 274, de 26 de março de 1984, passam a vigorar na forma do Anexo I.



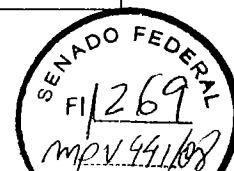
ANEXO I

Art. 1º – O cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal é provido por servidores efetivos dos quadros ativo e inativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pelo inciso X da Lei 5.645, 10 de dezembro de 1970, estruturado pelo Decreto 72.950, de 17 de outubro de 1973, Grupo – Outras Atividades de Nível Médio – Código NM 1047, reestruturado pela Lei Nº 11.090, de 7 de janeiro DE 2005, com formação de nível médio e habilitação profissional de média complexidade, relativa à área técnica da fiscalização federal agropecuária, para exercer atividades de natureza especializada, envolvendo orientação e execução qualificada relativas à fiscalização, inspeção, classificação de produtos de origem animal, nos estabelecimentos de abate, estocagem de carnes e derivados; de leite e derivados; de pescado e derivados; de ovos e derivados; de mel, cera de abelha e seus derivados e no combate a doenças endêmicas, exóticas e outras, além de monitorar a circulação desses produtos destinados ao consumo humano ou animal ou a quaisquer outros fins, nos portos aeroportos, postos de fronteira e quaisquer outras unidades aduaneiras, inclusive, para zelar pela eficácia de acordos e tratados de que o País seja signatário, autorizar o livre trânsito, lavrar autos de infração, de apreensão e de interdição, além de praticar outros atos administrativos decorrentes do poder de polícia que lhes venha ser outorgado.

Parágrafo único: São atribuições dos titulares dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, respeitados os limites de competência e de suas formações profissionais, além de outras que, a juízo do MAPA, lhes venha a ser outorgadas:

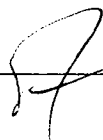
Nas atividades de inspeção, classificação e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal:

1. Executar a inspeção, fiscalização e controle dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, insumos e serviços agropecuário e agroindustrial;
2. Proceder à investigação dos caracteres organolépticos e as propriedades físico-químicas dos produtos de origem animal, com vista a garantir a fiel observância dos padrões adotados pela legislação vigente;
3. Fiscalizar os produtos de origem animal, destinados ao mercado interno e à exportação, quanto ao cumprimento dos padrões higiênico-sanitários e tecnológicos;
4. Proceder a inspeção, fiscalização e controle na importação e exportação dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, nos portos, aeroportos e postos de



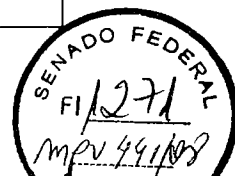
fronteiras;

5. Orientar equipes auxiliares na classificação e reclassificação dos produtos de origem animal;
6. Participar de trabalhos de orientação da importação no que diz respeito aos produtos de origem animal, classificando-os para melhor garantia do consumidor;
7. Executar os trabalhos de classificação de produtos de origem animal, por grupos afins, tendo em vista o enquadramento das especificações respectivas;
8. Controlar o desembarque de animais para o abate visando ao atendimento da política do bem-estar animal;
9. Verificar as condições de higiene e a desinfecção dos veículos que conduzem animais, seus produtos e subprodutos;
10. Identificar lesões e parasitos nos animais e fazer a separação dos animais em decorrência do exame "*ante mortem*";
11. Verificar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos que beneficiam, produzem e/ou industrializam produtos de origem animal, bem como dos que recebem e estocam esses produtos;
12. Realizar a inspeção "*ante mortem*" e "*post mortem*" dos animais de abate;
13. Deliberar sobre o destino de carcaças, vísceras e partes de animais, na linha de inspeção "*post-mortem*";
14. Executar a inspeção e fiscalização do leite e seus derivados, bem como dos estabelecimentos que recebem, manipulam, processam e/ou industrializam o leite;
15. Coletar amostras e realizar análises de rotina do leite recebido na plataforma de recepção e dar destino a leites e seus derivados, a partir dos resultados analíticos;
16. Acompanhar e/ou realizar análises laboratoriais em leites e seus derivados para posterior liberação para o consumo humano;
17. Proceder, registro de dados estatísticos em programas oficiais de controle do MAPA;
18. Emitir documentos indispensáveis ao trânsito, no território nacional e internacional, de produtos agropecuários;
19. Emitir parecer referente ao registro de produtos, rótulos, construções de prédios, reformas e ampliações de instalações industriais;
20. Participar de supervisões e auditorias fiscais nos estabelecimentos que beneficiam, produzem e/ou industrializam produtos de origem animal e vegetal, bem como dos que recebem e estocam esses produtos;



21. Elaborar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias e pareceres técnicos;
22. Assinar documentos de inspeção, classificação e fiscalização de produtos agropecuários;
23. Verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos que beneficiam, produzem e/ou industrializam e/ou armazenam produtos de origem animal e vegetal, adotando as respectivas ações fiscais quando registradas Não Conformidades;
24. Proceder à coleta de amostras para análises fiscais, seu acondicionamento e preparo;
25. Apontar fraudes e infrações tomando as medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente;

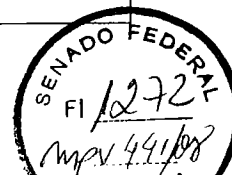
Art. 2º - O cargo de Agente de Atividades Agropecuárias é provido por servidores efetivos dos quadros ativo e inativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pelo inciso X da Lei 5.645, 10 de dezembro de 1970, estruturada pelo Decreto 72.950, de 17 de outubro de 1973, Grupo – Outras Atividades de Nível Médio – Código NM 1007, reestruturado pela Lei Nº 11.090, de 7 de janeiro DE 2005, com formação de nível médio e habilitação profissional de média complexidade relativa à área técnica da fiscalização federal agropecuária, para exercer atividades de natureza especializada, envolvendo a orientação, controle, análises, vistorias, avaliações, estudos, projetos e execução especializada e trabalhos relativos à agropecuária, compreendendo acompanhamento de programas, assistência técnica aos usuários, e execução qualificada relativa à fiscalização, inspeção, padronização e classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos, resíduos de valor econômico, matérias-primas e insumos nos estabelecimentos produtores agropecuários e agroindustriais; a análise fiscal de agrotóxicos, seus componentes, de corretivos, fertilizantes, inoculantes e hormônios, de resíduos contaminantes em produtos vegetais dos serviços agropecuários e agroindustriais, no combate a doenças endêmicas, exóticas e outras, além de monitorar a circulação desses produtos destinados ao consumo humano ou animal ou a quaisquer outros fins; monitorar a respectiva circulação no mercado interno e externo, nos portos aeroportos, postos de fronteira e quaisquer outras unidades aduaneiras, inclusive, para zelar pela eficácia de acordos e tratados de que o País seja signatário, autorizar o livre trânsito, lavrar autos de infração, de apreensão e de interdição, além de praticar outros atos administrativos decorrentes do poder de polícia que lhes venha ser outorgado.



Parágrafo único: São atribuições dos titulares dos cargos de Agente de Atividades Agropecuárias, respeitados os limites de competência e de suas formações profissionais, além de outras que, a juízo do MAPA, lhes venha a ser outorgadas:

I - Nas atividades de inspeção, classificação e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal:

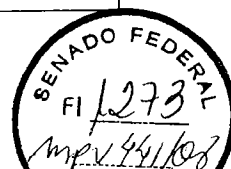
1. Executar a inspeção, fiscalização e controle dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, insumos e serviços agropecuário e agroindustrial;
2. Proceder à investigação dos caracteres organolépticos e as propriedades físico-químicas dos produtos de origem animal e vegetal, com vista a garantir a fiel observância dos padrões adotados pela legislação vigente;
3. Fiscalizar os produtos de origem animal e vegetal, destinados ao mercado interno e à exportação, quanto ao cumprimento dos padrões higiênico-sanitários e tecnológicos;
4. Proceder a inspeção, fiscalização e controle na importação e exportação dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, nos portos, aeroportos e postos de fronteiras;
5. E vegetal Orientar equipes auxiliares na classificação e reclassificação dos produtos de origem animal;
6. Participar de trabalhos de orientação da importação no que diz respeito aos produtos de origem animal e vegetal, classificando-os para melhor garantia do consumidor;
7. Executar os trabalhos de classificação de produtos de origem animal e vegetal, por grupos afins, tendo em vista o enquadramento das especificações respectivas;
8. Controlar o desembarque de animais para o abate visando ao atendimento da política do bem-estar animal;
9. Verificar as condições de higiene e a desinfecção dos veículos que conduzem animais, seus produtos e subprodutos;
10. Identificar lesões e parasitos nos animais e fazer a separação dos animais em decorrência do exame "*ante mortem*";
11. Verificar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos que beneficiam, produzem e/ou industrializam produtos de origem animal e vegetal, bem como dos que recebem e estocam esses produtos;
12. Realizar a inspeção "*ante mortem*" e "*post mortem*" dos animais de abate;
13. Deliberar sobre o destino de carcaças, vísceras e partes de animais, na linha de inspeção "*post-mortem*";



14. Executar a inspeção e fiscalização do leite e seus derivados, bem como dos estabelecimentos que recebem, processam e/ou industrializam o leite;
15. Coletar amostras e realizar análises de rotina do leite recebido na plataforma de recepção e dar destino a leites e seus derivados, a partir dos resultados analíticos;
16. Acompanhar e/ou realizar análises laboratoriais em leites e seus derivados para posterior liberação para o consumo humano;
17. Proceder, registro de dados estatísticos em programas oficiais de controle do MAPA;
18. Emitir documentos indispensáveis ao trânsito, no território nacional e internacional, de produtos agropecuários;
19. Emitir parecer referente ao registro de produtos, rótulos, construções de prédios, reformas e ampliações de instalações industriais;
20. Participar de supervisões e auditorias fiscais nos estabelecimentos que beneficiam, produzem e/ou industrializam produtos de origem animal e vegetal, bem como dos que recebem e estocam esses produtos;
21. Elaborar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias e pareceres técnicos;
22. Assinar documentos de inspeção, classificação e fiscalização de produtos agropecuários;
23. Verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos que beneficiam, produzem e/ou industrializam e/ou armazenam produtos de origem animal e vegetal, adotando as respectivas ações fiscais quando registradas Não Conformidades;
24. Proceder à coleta de amostras para análises fiscais, seu acondicionamento e preparo;
25. Apontar fraudes e infrações tomando as medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente;

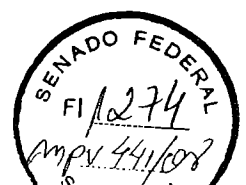
II – Nas atividades de assistência técnica agropecuária:

1. Participar de estudos técnicos em relação às influências dos fenômenos de várias origens que afetam à produção;
2. Orientar agricultores sobre aplicação de insumos e outras práticas na atividade agropecuária;
3. Supervisionar a utilização de crédito e distribuição de sementes;
4. Coletar amostras de solos e de água;
5. Coletar materiais botânicos em áreas experimentais e empresas rurais;



6. Orientar e executar aplicação de medicamentos e marcação de animais;
7. Ministras aulas práticas e teóricas de disciplina ligadas à agropecuária;
8. Orientar agricultores sobre aplicação de fertilizante e corretivo, indicando a qualidade e quantidade a ser utilizada;
9. Orientar a agricultores na preparação de mudas de vegetais, fornecendo sementes e recipientes apropriados, verificando o aparecimento de pragas e doenças;
10. Fazer a inspeção de lavouras obedecendo a critérios para identificação de pragas e doenças, recomendando tipos de inseticidas ou fungicidas apropriados a cada caso;
11. Orientar o produtor quanto à época e técnica de aplicação e ao manejo de implementos utilizados para o controle de doenças e pragas;
12. Coletar dados e informações para previsão de safra, obedecendo ao calendário estabelecido;
13. Fazer levantamento de dados em imóveis rurais para obtenção de informações utilizando formulários apropriados para dimensionamento de áreas, instalações, tipos de culturas existentes e pecuárias desenvolvidas;
14. Executar e conduzir experimentos agrícolas em casa de vegetação, em propriedades rurais, registrando dados relativos ao desenvolvimento do experimento;
15. Orientar e ou fazer a aplicação de medicamentos em bovinos, suínos aves e outros animais, conforme prescrição veterinária;
16. Orientar alunos nas práticas agropecuárias, acompanhando execução de projetos específicos;
17. Supervisionar a aplicação de créditos concedidos, acompanhando nas propriedades agrícolas o andamento dos trabalhos com elaboração de relatórios de supervisão;
18. Formular metodologia creditícia, a fim de estabelecer esquema de ação a ser realizada no atendimento aos produtores;
19. Elaborar planejamento de custeio para propriedades agropecuárias, analisando propostas de financiamento e estabelecendo cronograma de execução;
20. Executar pesquisas sobre a estrutura e dinâmica de uso do solo, coletando dados a fim de proporcionar informações sobre a variação da paisagem da região;
21. Instalar experimento no campo e ou no laboratório, identificando pragas e doenças com auxílio de aparelhagem apropriada;
22. Executar trabalhos simples de foto-interpretação, efetuando observações estereoscópicas, identificando solos, topografias, acessos, cobertura vegetal, recursos

57

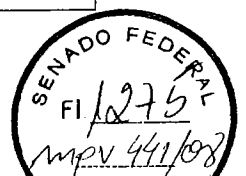


hídricos e outros elementos;

23. Conduzir e executar pesquisas sobre instalações para beneficiamento e armazenamento de cacau, estudando matéria prima em disponibilidade nas diversas áreas, analisando processos em uso;
24. Executar projeto de pesquisas sobre culturas diversas, visando criar ou selecionar variedades de maior produção dentro da cultura estudada, sua viabilidade econômica, adaptação e resistência ao meio e práticas recomendadas;
25. Executar experimentos, visitando áreas, verificando, fiscalizando e orientando o andamento e roteiro dos serviços, coletando informações necessárias a análise do projeto;
26. Identificar enfermidades em vegetais com coleta de material botânico para estudos e posterior recomendações de controle das mesmas;
27. Conduzir e orientar serviços de fumigação, atendendo solicitação de empresas exportadoras;
28. Executar análises acerca da qualidade dos produtos, sempre que necessário utilizado dos meios técnicos habituais.
29. Fiscalizar o uso racional dos recursos naturais;
30. Proceder à fiscalização do plantio, comercialização e certificação das cultivares vegetais nacionais, especialmente os transgênicos;

Art. 3º - O cargo Técnico de Laboratório é provido por servidores efetivos dos quadros ativo e inativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pelo inciso X da Lei 5.645, 10 de dezembro de 1970, estruturada pelo Decreto 72.950, de 17 de outubro de 1973, Grupo – Outras Atividades de Nível Médio – Código NM 1005.7, reestruturado pela Lei Nº 11.344, de 8 de setembro DE 2006, com formação de nível médio e habilitação profissional de média complexidade para exercer atividades de natureza especializada, envolvendo a execução qualificada relativa ao apoio técnico à fiscalização federal agropecuária, compreendendo a identificação e diagnóstico de doenças de animais, a análise pericial e análise fiscal de produtos e derivados de origem animal destinados para alimentação humana e animal, de materiais de multiplicação animal, produção e manutenção de cultivo celular, a identificação de doenças e pragas em vegetais e animais, materiais de multiplicação vegetal, análise fiscal de agrotóxicos, seus componentes, de corretivos, fertilizantes, inoculantes e hormônios, de resíduos contaminantes em produtos vegetais;

27



subsidiar diretamente a certificação de produtos, subprodutos para o consumo humano e animal; o cadastramento de estabelecimentos produtores, importadores e exportadores; o combate a doenças endêmicas, exóticas e outras e para subsidiar a lavratura de autos de infração, de apreensão e de interdição, e demais atos administrativos decorrentes do poder de polícia.

Parágrafo único: São atribuições dos titulares dos cargos Técnico de Laboratório, respeitados os limites de competência e de suas formações profissionais, além de outras que, a juízo do MAPA, lhes venha a ser outorgadas:

1. Executar os exames de rotina de sua competência;
2. Preparar reativos e proceder a sua titulação;
3. Preparar lâminas microscópicas e meios de cultura;
4. Registrar e identificar amostras colhidas e recebidas em laboratório;
5. Fazer o diagnóstico laboratorial dos exames, submetendo-o à autoridade superior.
6. Conhecer, montar, manejar, calibrar e conservar aparelhos e controlar as condições de funcionamento das instalações e equipamentos, propondo à autoridade competente as substituições e reparos que se fizerem necessários.
7. Controlar o estoque de material, visando à previsão e provisão das necessidades.
8. Proceder à requisição de material e verificar se o material fornecido corresponde às especificações do pedido.
9. Preparar provas de laboratório para diagnóstico.
10. Elaborar laudos técnicos.
11. Fazer diagnóstico por microscopia, bacterioscopia, reações sorológicas, imunológicas por cultura e bioquímica.
12. Proceder à investigação dos padrões microbiológicos, caracteres organolépticos e as propriedades físico-químicas dos produtos de origem animal e vegetal, com vista a garantir a fiel observância dos padrões adotados pela legislação vigente;
13. Calibrar e verificar o funcionamento de aparelhos;
14. Organizar o padrão de material (descrição e escolha);
15. Preparar os mapas de movimento mensal de exames;
16. Fazer a estatística anual e apresentar relatórios;
17. Fazer montagem de aparelhos;
18. Executar trabalhos sobre estudo técnico e melhoramento ou experimentação de métodos de



análises;

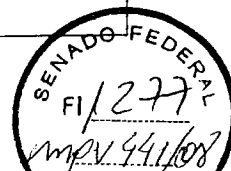
19. Proceder a colheita de material e de amostras fiscais para exames no laboratório;
20. Realizar a análise laboratorial de diferenciação caracterização de cultivares e o monitoramento de produtos vegetais;
21. Controlar a qualidade de produtos agroindustriais, produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico;
22. Realizar análises de produtos biológicos (vacina e sêmen), produtos de origem animal, produtos de origem vegetal, resíduos biológicos/químicos, bebidas e vinagres, fertilizantes, corretivos e inoculantes, agrotóxicos e afins (qualitativo), toxinas e mico toxinas, hormônios, produtos geneticamente modificados (transgênicos);
23. Realiza o diagnostico bacteriológico, virológico, micológico, parasitológico, imunológico e tipificação;
24. Proceder as respectivas anotações para arquivo;
25. Orientar e controlar as atividades da equipe auxiliar

Art, 4º – O cargo de Auxiliar de Laboratório é provido por servidores efetivos dos quadros ativo e inativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pelo inciso X da Lei 5.645, 10 de dezembro de 1970, estruturada pelo Decreto 72.950, de 17 de outubro de 1973, Grupo – Outras Atividades de Nível Médio – Código NM 1005.1, Lei Nº 11.344, de 8 de setembro DE 2006, com formação de nível médio ou equivalente e habilitação profissional de simples complexidade para exercer atividades de natureza repetitiva, envolvendo tarefas auxiliares e de apoio operacional relativa à área técnica da fiscalização federal agropecuária, colaborando para a identificação e diagnóstico de doenças de animais, de produtos e derivados de origem animal destinados para alimentação humana e animal, e a identificação de doenças e pragas em vegetais, materiais de multiplicação vegetal, análise fiscal de agrotóxicos, seus componentes, de corretivos, fertilizantes, inoculantes e hormônios, de resíduos contaminantes em produtos vegetais.

Parágrafo único: São atribuições dos titulares dos cargos de Auxiliar de Laboratório, respeitados os limites de competência e de suas formações profissionais, além de outras que, a juízo do MAPA, lhes venha a ser outorgadas:

1. Receber, identificar, preparar e armazenar amostras;
2. Refazer a limpeza do laboratório;

27

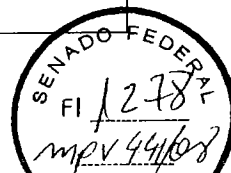


3. Conservar e manter limpos os aparelhos e o material de uso do laboratório;
4. Limpar e esterilizar instrumentos de vidros e demais utensílios do laboratório;
5. Limpar, esterilizar, encher, embalar, rotular vidros, ou ampolas;
6. Tratar dos animais do laboratório;
7. Proceder a colheita de amostra de água, leite e outros materiais para exame.

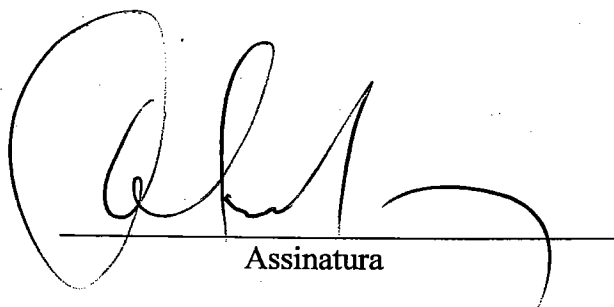
Art. 5º – O cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária é provido por servidores efetivos dos quadros ativo e inativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pelo inciso X da Lei 5.645, 10 de dezembro de 1970, estruturada pelo Decreto 72.950, de 17 de outubro de 1973, Grupo – Outras Atividades de Nível Médio – Código NM 1005, com formação de nível médio ou equivalente e habilitação profissional de simples complexidade para exercer atividades de natureza repetitiva, envolvendo tarefas auxiliares e de apoio operacional de controle e execução qualificada de trabalhos relativos à agropecuária, compreendendo acompanhamento de programas, assistência técnica ao usuário, inspeção, fiscalização e classificação de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico de natureza vegetal e animal, destinados ao consumo humano e vegetal, para circulação no mercado interno e externo.

Parágrafo único: São atribuições dos titulares dos cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária, respeitados os limites de competência e de suas formações profissionais, além de outras que, a juízo do MAPA, lhes venha a ser outorgadas:

1. Controlar o desembarque de animais ao abate;
2. Vigiar a desinfecção dos veículos que conduzem animais, seus produtos e subprodutos;
3. Identificar lesões e parasitos nos animais;
4. Fazer a separação dos animais "*ante mortem*";
5. Fazer as notificações cabíveis.
6. Manter vigilância sobre a higiene dos estabelecimentos de carnes, leite e derivados;
7. Acompanhar a fiscalização, a fabricação e conservação dos produtos de origem animal;
8. Auxiliar na inspeção "*ante mortem*" e "*post mortem*";
9. Auxiliar na inspeção do leite e derivados, quanto a determinação de acidez, gordura, densidade e de extrato seco;
10. Fazer a prova da peróxidase, da redutase e da fosfatase;
11. Auxiliar a inspeção das carnes e derivados;
12. Auxiliar a inspeção de animais mortos;



13. Auxiliar na análise química de produto de origem animal;



Assinatura

